

## DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do docente Dr. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI, para ministrar o Curso “**REDAÇÃO JURÍDICA**”, a ser realizado no dia 3 de abril de 2023, das 14h às 18h (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma “Zoom”, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula, tendo como público-alvo magistrados(as) e servidores(as) deste Regional.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada (docs. 1 a 16).

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 029/2023/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 13, fls. 1-2), a SEJUD apontou que no Documento Oficial de Demanda - DOD (doc. 3), no Termo de Referência (doc. 4), e nas demais documentações necessárias anexadas ao processo, constam, em relação ao curso, “as principais informações para a sua execução, bem como as especificações técnicas para a realização do evento, as informações a respeito do docente e da forma de remuneração das horas-aula a serem ministradas, bem como as informações relativas aos investimentos financeiros a serem efetuados para a realização do evento.”

Quanto às justificativas para a realização no curso, registre-se especificamente o disposto nos subitens 2.1 e 2.4 do Termo de Referência de doc. 4, segundo o qual:

(...)

2.1 A contratação do docente ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI, CPF 475.234.685-00, para ministrar o Curso “**REDAÇÃO JURÍDICA**”, justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras deste Tribunal de promover a boa redação jurídica em português culto, a capacidade de escrever de forma concisa, precisa, clara e vigorosa, com o emprego de frases e parágrafos bem estruturados, aprender técnicas de coesão, cadência e revisão, com o objetivo de desenvolver um estilo confiante e persuasivo e dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional

(...)

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 74, Inciso III, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI, é Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (New York). Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Bacharel pela UFBA, Mestre e Doutor pela PUC-SP e Doutor pela Universidade da Pensilvânia. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. Ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Pesquisa nas áreas de Direito Processual Civil e Ações Coletivas. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 74, III, letra “F”, da Lei supra.

(...)

Ademais, dentre as justificativas apresentadas no bojo do Termo de Referência de doc. 2, destacam-se, também, as informações abaixo:

(...)

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 6º, inciso XIX, da Lei n. 14.333/2021, o docente foi selecionado em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise da palestrante no tema do curso.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 72, inciso II, da Lei citada, verifica-se que se encontra na média de mercado, conforme documentos apresentados que demonstram a realização do curso em outros órgãos, como a Escola da Advocacia-Geral da União. Além disso, verifica-se que se encontra em menores e/ou igual patamares que de contratações semelhantes realizadas no ano de 2022 com profissionais com nível de formação semelhante.

2.7 Para instrução do feito, foram anexados documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005, bem como juntados outros documentos inerentes ao procedimento de contratação definido pelo TRT da 14ª Região.

(...)

A informação de doc. 13, fls. 1-2, foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial ao mesmo documento, na fl. 3, em que se consignou o suporte orçamentário para custear a presente solicitação, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 14), a qual está em consonância com os valores supracitados.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 16), foi acolhido o Parecer 192/DAJ-2023 (doc. 15), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas entendeu pela regularidade na escolha do docente e opinou pelo “cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização do profissional, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, **perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00**, em nome do(a) ministrante, conforme DOD, TB/PB, proposta e manifestação da unidade petionária” (destaques no original).

Foram colacionados ao processo, no que tange ao docente a ser contratado: a) currículo e títulos (docs. 5 e 7); b) dados bancários e ficha cadastral (doc. 6); c) comprovante de situação cadastral no CPF (doc. 12); d) declaração relativa ao cumprimento do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 (doc. 8) e de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 (doc. 9), conforme exigência na Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, e no item 10.3 do TR; e) atestado de capacidade técnica que demonstra a prestação de serviço semelhante em outro órgão público (doc. 10).

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento será realizado no dia 3 de abril de 2023, sendo que o curso em exame será promovido por docente escolhido por este Regional, mediante contratação direta.

Ademais, de acordo com a documentação colacionada aos autos (docs. 1 e 5-7), é notória a especialização do docente, que “é Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (New York). Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Bacharel pela UFBA, Mestre e Doutor pela PUC-SP e Doutor pela Universidade da Pensilvânia. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. Ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Pesquisa nas áreas de Direito Processual Civil e Ações Coletivas”. Portanto, não há dúvidas quanto à notoriedade e à especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos no art. 74, III, “f”, da Lei n. 8.666/1993.

Com efeito, os temas a serem abordados na palestra em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de se promover a boa redação jurídica em português culto, aprimorar a capacidade de escrever de forma concisa, precisa, clara, com o emprego de frases e parágrafos bem estruturados, aprender técnicas de coesão, cadência e revisão, com o objetivo de desenvolver um estilo confiante e persuasivo e dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores(as) e magistrados(as), conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de aplicação do aprendizado decorrente do evento proposto em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do docente Dr. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GIDI, para ministrar o Curso “**REDAÇÃO JURÍDICA**”, a ser realizado no dia 3 de abril de 2023, das 14h às 18h (horário de Rondônia), por videoconferência pela plataforma “Zoom”, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula, mediante pagamento do valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Porto Velho, 6 de março de 2023 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Juíza FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região, em substituição